



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS FORMAÇÃO AVANÇADA - “PROGRAMAS DOUTORAIS”

AVISO NORTE - 69 - 2015 - 15



Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia de projeto e modalidade de candidatura.....	4
3. Natureza dos beneficiários.....	4
4. Área geográfica de aplicação	4
5. Critérios de elegibilidade das operações	5
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas	5
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	6
8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	6
9. Forma e limites dos apoios	7
10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	7
11. Prazo para apresentação de candidaturas.....	7
12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	7
13. Aceitação da decisão.....	8
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	8
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	8
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	8
17. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	9
Anexo A – Referencial de Mérito - Critérios de seleção e metodologia de avaliação	10

Aviso de Abertura de Concurso "FORMAÇÃO AVANÇADA - "PROGRAMAS DOUTORAIS"

Preâmbulo

Nos termos do artigo 5.º do **Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano**, doravante designado por RECH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de abertura de concurso (AAC) são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 9.º do RECI e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

A Região Norte pretende contribuir para a formação de uma nova geração de investigadores e docentes altamente qualificados, através do apoio a Programas de Doutoramento estrategicamente alinhados com a RIS3 da região e que possam simultaneamente afirmar-se pela sua elevada competitividade ao nível internacional. Os Programas de Doutoramento Região Norte têm como objetivo aproximar instituições de ensino superior, instituições de I&D e empresas, de forma a:

- a) Promover a formação pós-graduada de excelência, baseada em investigação internacionalmente competitiva;
- b) Fomentar a colaboração e partilha de recursos entre instituições portuguesas, e contribuir para o reforço da qualidade, relevância e reconhecimento internacional das instituições;
- c) Dotar os estudantes de competências profissionais transversais para que se tornem cientistas de excelência e também membros ativos das comunidades académica e socioeconómica em que se encontram.

Este Aviso de concurso visa reforçar o apoio aos Programas de Formação Avançada, nomeadamente os Programas de Doutoramento desenvolvidos por Instituições do Ensino Superior (IES), já avaliados pela FCT, a realizar na região Norte.

O presente AAC, em linha com o que consta do Programa Operacional regional do Norte 2014-2020, está enquadrada na Prioridade de Investimento 10.2 – “Melhoria da qualidade e da eficiência do ensino superior e equivalente, e do acesso ao mesmo, a fim de aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para os grupos desfavorecidos”.

As candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo específico do Programa Operacional Regional do Norte e da prioridade de investimento em que se enquadra a medida, concretamente, no objetivo específico 8.2.2 – “Aumentar o número de doutorados e de pós-doutorados, criando condições para a conclusão dos respetivos programas de estudo, num quadro de melhoria da qualidade e da eficiência do ensino superior, tendo em vista o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação nos domínios regionais de especialização inteligente”.

2. Tipologia de projeto e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os Programas de Doutoramento que concorreram no âmbito dos Avisos de Abertura de 2012 e 2013 aos “Concursos Nacionais para Financiamento Competitivo de Programas de Doutoramento FCT”, tendo sido avaliados pela FCT e que se confirmem alinhados com as prioridades regionais da Estratégia de I&I para a Especialização Inteligente (RIS3), de acordo com a alínea c), do nº2 do artigo 21º do RECH.

3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o artigo 23º RECH, publicado na Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, e alterado pela Portaria nº 181-A/2015, de 19 de junho, os beneficiários são as instituições de ensino superior (IES).

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação na região NUTS II do Continente – Norte.

5. Critérios de elegibilidade das operações

As operações que venham a ser apoiadas deverão observar as seguintes condições de elegibilidade (à data da candidatura):

1. Os programas de doutoramento devem ter sido submetidos, pelas instituições proponentes, aos "Concursos Nacionais para Financiamento Competitivo de Programas de Doutoramento FCT" e terem sido comprovadamente avaliados por esta entidade que recorreu a uma seleção de especialistas de mérito internacionalmente reconhecido.
2. Os programas de doutoramento, submetidos pelas instituições do ensino superior à apreciação da Autoridade de Gestão, devem demonstrar o alinhamento com as prioridades regionais da estratégia de I&I para a Especialização Inteligente (RIS 3).
3. Deverão ser ainda observadas as demais condições de elegibilidade definidas no artigo 22º do regulamento específico "Ensino Superior e Formação Avançada", publicado na portaria nº 60-C/2015 de 2 de março.

O não cumprimento de qualquer uma das condições acima descritas provoca a exclusão da candidatura.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

1. No âmbito deste aviso, e sem prejuízo do disposto na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 25º do RECH, publicado na Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, e incorridas após 1 de setembro de 2015.
2. De acordo com o artigo 3º da na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, a candidatura plurianual não pode exceder o prazo de 36 meses, podendo no entanto ser objeto de apreciação positiva da Autoridade de Gestão para uma nova candidatura para um prazo subsequente.
3. Sem prejuízo das condições e montantes definidos na regulamentação de enquadramento aplicável às ações desta natureza, o presente AAC estabelece os seguintes limites e condições para o financiamento dos Programas de Doutoramento, que incluem:
 - a) O encargo anual elegível com cada bolsa de doutoramento tem o limite de 13 250 EUR.

- b) Os encargos anuais com os apoios complementares, no âmbito dos Programas de Doutoramento (gastos gerais, propinas e *bench fee*), tem o limite de 11 500 EUR.
4. As despesas não elegíveis ao FSE são as previstas, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

7. Critérios de seleção das candidaturas

1. Os Programas de Doutoramento terão de ter todos os investimentos realizados na região Norte e subdividem-se em três tipos:
 - a) Nacionais - o programa inclui no mínimo uma universidade ou instituto universitário e uma instituição de I&D registada na FCT, ambos portugueses.
 - b) Em Ambiente Empresarial – o programa inclui no mínimo uma universidade ou um instituto universitário português, uma unidade de I&D portuguesa registada na FCT e uma empresa com atividade significativa de I&D.
 - c) Internacionais – o programa inclui no mínimo uma universidade ou um instituto universitário português, uma unidade de I&D portuguesa registada na FCT e uma instituição de ensino superior ou uma unidade de I&D estrangeira.
2. As candidaturas de Programas Doutorais ao presente AAC devem ter sido submetidos, pelas instituições proponentes, aos “Concursos Nacionais para Financiamento Competitivo de Programas de Doutoramento FCT”, realizados pela FCT, e terem sido avaliados com a classificação igual ou superior a 7.
3. A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 16, sem prejuízo do reforço de dotação pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

De acordo com artigo 3º do RECH a taxa de financiamento das despesas elegíveis é 85 %. A FCT assegura o financiamento restante e relativo à contribuição pública nacional apenas no que diz respeito à alínea a) do nº 3 do Artigo 6º do presente AAC.

9. Forma e limites dos apoios

O pagamento do incentivo é feito nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro.

Os pedidos de reembolso previstos na alínea a), n.º 7 do 25º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no portal do Portugal 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>). Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

11. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso e até às 17:00:00 horas do dia 19 de novembro de 2015.

12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do DL 159/2014 de 17 de outubro.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- I. As entidades proponentes devem fornecer os documentos submetidos nos concursos de 2012 e 2013 da FCT e todos os documentos que comprovam a avaliação obtida pela FCT.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FSE afeta ao presente concurso é de 10 milhões de euros.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Proseguindo a orientação para resultados e de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, é objeto de contratualização e monitorização o contributo para o seguinte resultado: "Percentagem dos doutoramentos apoiados concluídos nos prazos previstos, nas ações previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º, quando apoiadas pelo Programa Operacional Regional do Norte."


17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- a) às outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) aos pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) aos resultados deste concurso.

30 de outubro de 2015

O Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte


Emídio Gomes

Anexo A – Referencial de Mérito - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

O Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização das seguintes categorias de critérios, calculado através da seguinte fórmula, sendo o resultado final arredondado à centésima:

$$MO = 0,30 A + 0,25 B + 0,15 C + 0,10 D + 0,20 E$$

sendo,

- A. Eficácia e impacto em resultados
- B. Eficiência, qualidade e inovação
- C. Complementaridade e sinergias
- D. Abrangência e transversalidade
- E. Enquadramento estratégico

Os critérios de seleção relativos às categorias A e B são:

A1. Mérito intrínseco do beneficiário, aferido mediante o respetivo curriculum, bem como da exequibilidade do programa de trabalhos;

B1. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata

B2. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado

B3. Capacidade, qualidade, competência científica e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos

sendo,

$$A = A1$$

$$B = 0,4 B1 + 0,20 B2 + 0,40 B3$$

Tendo presente os parâmetros da avaliação científica efetuada pelo painel de peritos internacionais independentes aos programas de doutoramento apresentados no âmbito dos Avisos de Abertura 2012 e 2013 "Concurso Nacional para Financiamento Competitivo de Programas de Doutoramento FCT", as pontuações a atribuir aos critérios A1, B1 e B3 têm por base a avaliação global obtida pelos programas naqueles concursos, convertendo a respetiva escala de pontuações e arredondando à unidade, de acordo com a seguinte tabela:

Critérios	Valoração	Descritor
A1, B1 e B3	3	Se avaliação global FCT € [7,00-7,50[
	4	Se avaliação global FCT € [7,50-8,50[
	5	Se avaliação global FCT € [8,50-9,00]

Relativamente ao critério B2, atendendo ao facto de, globalmente, se encontrarem tipificados e regulados os valores-padrão das bolsas de doutoramento, de propina e de *bench fee*, é atribuída uma valoração de 4 a todas as candidaturas.

Os critérios de seleção relativos à categoria C são:

C1. Mobilidade entre instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional

Neste critério, é avaliada a mobilidade interinstitucional pela articulação entre entidades do SCT e pela flexibilidade do programa doutoral na personalização de percursos académicos através da frequência de unidades curriculares em várias entidades do SCT.

C2. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional

Neste critério, é considerada a articulação com atores relevantes que contribuam para a valorização do programa doutoral.

sendo,

$$C = 0,5 C1 + 0,5 C2$$

Critério	Valoração	Descritor
C1	1	O programa envolve apenas uma entidade do SCT e não prevê explicitamente a possibilidade de personalização de percursos académicos em articulação com outras entidades do SCT.
	3	O programa envolve apenas uma entidade do SCT, mas prevê explicitamente a possibilidade de personalização de percursos académicos em articulação com outras entidades do SCT.
	5	O programa envolve um consórcio de entidades do SCT que promove a mobilidade interinstitucional dos doutorandos e potencia a flexibilidade do percurso académico.
C2	1	Não são evidenciadas parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional
	3	São evidenciadas parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional e/ou nacional.
	5	São evidenciadas parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível internacional.

Os critérios de seleção relativos à categoria D são:

D1. Transferibilidade do conhecimento científico para contextos produtivos, empresariais e outros

sendo,

$$D = D1$$

Critério	Valoração	Descritor
D1	1	O programa doutoral não evidencia o potencial de valorização económica da investigação a realizar.
	3	O programa doutoral evidencia o potencial de valorização económica da investigação a realizar.
	5	O programa doutoral evidencia o potencial de valorização económica da investigação a realizar e inclui a participação activa de empresas.

Os critérios de seleção relativos à categoria E são:

E1. Existência de instrumentos que assegurem igualdades de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho

E2. Alinhamento com os domínios prioritários de Especialização Inteligente da Região do Norte

sendo,

$$E = 0,25 E1 + 0,75 E2$$

Critério	Valoração	Descritor
E1	1	O programa não explicita a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.
	3	O programa explicita a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, mas apresenta insuficiências na sua fundamentação.
	5	O programa explicita e fundamenta de forma clara a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.
E2	3	O programa doutoral enquadra-se num domínio wild-card da RIS 3.
	4	O programa doutoral enquadra-se num domínio emergente da RIS 3.
	5	O programa doutoral enquadra-se num domínio nuclear da RIS 3.